



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 390/2022/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ
Endereço: PRAÇA GOV. HERALDO GUEIROS LEITE, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: Barra de Guabiraba - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: PEDRO PAULO DE ASSIS ALVES - CRM-PE: 31505
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 28/09/2022 - 12:00 a 13:40
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Maria Pimentel de Melo Lima

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 5.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com médico evolucionista

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 7.1. Obstétrica: Não
- 7.2. Psiquiátrica: Não
- 7.3. Cardiológica: Não

8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 8.2. Pressão arterial: Sim
- 8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 8.4. Temperatura: Sim
- 8.5. Glicemia capilar: Sim
- 8.6. Oximetria de pulso: Sim
- 8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 8.9. 2 cadeiras: Sim
- 8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 8.12. Sabonete líquido: Sim
- 8.13. Toalha de papel: Sim
- 8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 9.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 9.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 9.3. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 9.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 9.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 9.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 10.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 10.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 11.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 11.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 11.5. Consultório médico: Sim
- 11.6. Quantos: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.4. Termômetro clínico: Sim
- 12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 12.6. Sabonete líquido: Sim
- 12.7. Toalha de papel: Sim
- 12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 12.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.13. Álcool gel: Sim
- 12.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 13.1. 2 macas (leitos): Sim
- 13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.3. Sabonete líquido: Sim
- 13.4. Toalha de papel: Sim
- 13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 13.6. Aspirador de secreções: Sim
- 13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

13.14. Água destilada: Sim

13.15. Aminofilina: Sim

13.16. Amiodarona: Sim

13.17. Atropina: Sim

13.18. Cloreto de potássio: Sim

13.19. Cloreto de sódio: Sim

13.20. Deslanosídeo: **Não**

13.21. Dexametasona: Sim

13.22. Diazepam: Sim

13.23. Diclofenaco de Sódio: Sim

13.24. Dipirona: Sim

13.25. Dobutamina: Sim

13.26. Dopamina: Sim

13.27. Escopolamina (hioscina): Sim

13.28. Fenitoína: Sim

13.29. Fenobarbital: Sim

13.30. Furosemida: Sim

13.31. Glicose: Sim

13.32. Haloperidol: Sim

13.33. Hidrocortisona: Sim

13.34. Insulina: Sim

13.35. Isossorbida: Sim

13.36. Lidocaína: Sim

13.37. Meperidina: Sim

13.38. Midazolan: Sim

13.39. Ringer Lactato: Sim

13.40. Solução Glicosada: Sim

13.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

13.42. Oxímetro de pulso: Sim

13.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

13.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

13.45. Sondas para aspiração: Sim

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

14.1. Sala de raios-x: **Não**

14.2. Sala de ultrassonografia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.3. Sala de tomografia: Não
- 14.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 14.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 14.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim
- 15.17. Foco cirúrgico: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim

16.16. Cefalotina: Sim

16.17. Ceftriaxona: Sim

16.18. Ciprofloxacino: Sim

16.19. Clindamicina: Sim

16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim

16.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.23. Fenobarbital: Sim
- 16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 16.25. Carbamazepina: Sim
- 16.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 16.27. Bromoprida: Sim
- 16.28. Metoclopramida: Sim
- 16.29. Ondansetrona: **Não**
- 16.30. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.31. Atropina: Sim
- 16.32. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.33. Captopril: Sim
- 16.34. Enalapril: Sim
- 16.35. Hidralazina: Sim
- 16.36. Nifedipina: Sim
- 16.37. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 16.38. Propranolol: Sim
- 16.39. Atenolol: Sim
- 16.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 16.41. Cetoprofeno: Sim
- 16.42. Diclofenaco de sódio: Sim
- 16.43. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 16.44. Álcool 70%: Sim
- 16.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.46. Aminofilina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.47. Salbutamol: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

16.49. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

16.50. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.51. Dexametasona: Sim

16.52. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.53. Espironolactona (Aldactone): **Não**

16.54. Furosemida: Sim

16.55. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.56. Clister glicerinado: Sim

16.57. Fleet enema: Sim

16.58. Óleo mineral: Sim

16.59. Omeprazol: Sim (apenas comprimido)

GRUPO HIPERTENSORES

16.60. Adrenalina: Sim

16.61. Dopamina: Sim

16.62. Dobutamina: Sim

16.63. Etilefrina (Efortil): Sim

16.64. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.65. Insulina NPH: Sim

16.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.67. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.69. Água destilada: Sim

16.70. Cloreto de potássio: Sim

16.71. Cloreto de sódio: Sim

16.72. Glicose hipertônica: Sim

16.73. Glicose isotônica: Sim

16.74. Gluconato de cálcio: Sim

16.75. Ringer lactato: Sim

16.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim

16.77. Solução glicosada 5%: Sim

16.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

17.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

17.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

17.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

17.4. 1 mesa / birô: Sim

17.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

17.6. Lençóis para as macas: Sim

17.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim

17.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

17.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

17.10. 1 pia ou lavabo: Sim

17.11. Toalhas de papel: Sim

17.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.13. Lixeiras com pedal: Sim
17.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
17.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
17.16. 1 termômetro clínico: Sim
17.17. 1 martelo para exame neurológico: Sim
17.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
17.19. Luvas descartáveis: Sim
17.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
17.21. 1 otoscópio: Sim
17.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
17.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
17.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

18. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29084	ALI RENAN ROMAN KERDY	Regular	segunda
31489	JOAO NILO FREIRE ROCHA GOMES	Regular	terça e sexta
15207	PABLO DE MELO LUCENA	Regular	quarta
31505	PEDRO PAULO DE ASSIS ALVES	Regular	quinta e diretor técnico
31953	RAYANNE MARIA ALVES SAMPAIO FERREIRA	Regular	sábado
30838	RICARDO PALMEIRA TENÓRIO JÚNIOR	Regular	domingo

19. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h com um médico plantonista, internações em pediatria e clínica médica.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não conta com bloco cirúrgico e nem com ambulatório.

Equipe de plantão composta por um médico, dois enfermeiros (sendo um da assistência e um da classificação), quatro a cinco técnicos de enfermagem, um auxiliar de farmácia.

Equipe médica completa.

Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Conta com 06 leitos de clínica médica masculina, 06 de clínica médica feminina, 02 de pediatria, 02 leitos de alojamento conjunto.

Conta com classificação de risco apenas nas 12h diurnas.

Nas 12h noturnas há apenas um enfermeiro.

Média de 40-50 atendimentos nas 12h diurnas e de 20-30 nas 12h noturnas. Ressalto a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Conta laboratório terceirizado que funciona de segunda a sexta de 7h da manhã até o meio-dia.

RX está quebrado há cerca de dois meses, então caso paciente necessite de RX, é transferido para outra unidade de saúde.

Em média são 02 a 03 pacientes internados por dia.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

É comum o médico sair em transferência com paciente grave, não soube precisar a frequência.

Médicos são contratados diretamente pela prefeitura, porém sem direito a férias e décimo terceiro salário.

Conta com 03 ambulâncias tipo básica.

Enfermaria de pediatria está temporariamente desativada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.1.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.1.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.1.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21. IRREGULARIDADES

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

21.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.3.1. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

21.4.1. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.2. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.3. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.4. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.5. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.6. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

21.5.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.5.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

21.6.1. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7. RECURSOS HUMANOS

UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ - 390/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.7.1. Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

21.7.2. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que a necessidade de transferência de paciente com acompanhamento médico não é incomum, acarretando o fechamento do plantão por falta de médico, nas unidades com apenas um profissional de plantão.

Enfatizo a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)

Barra de Guabiraba - PE, 28 de setembro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

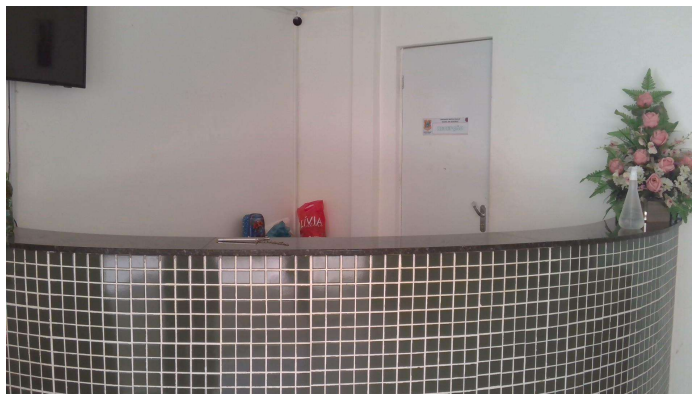


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. ANEXOS



23.1. Unidade Mista Paulo Viana de Queiroz



23.2. Recepção



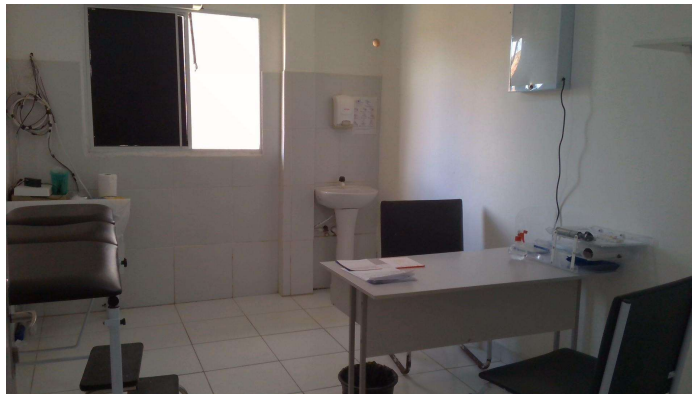
23.3. Sala de espera



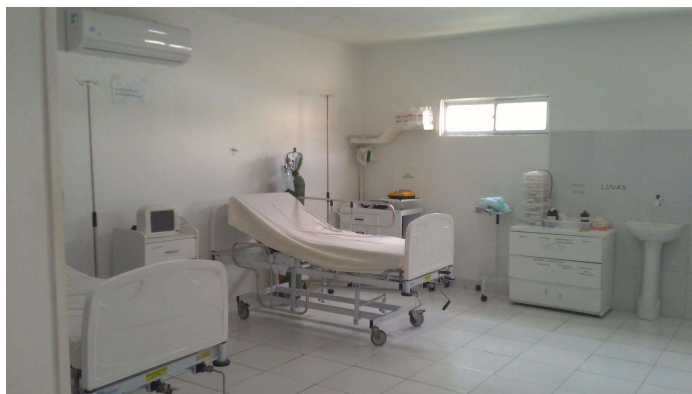
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.4. Classificação de risco



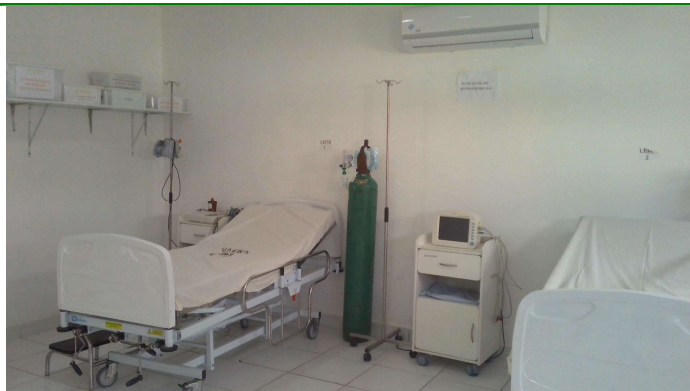
23.5. Consultório médico



23.6. Sala vermelha (foto 1)



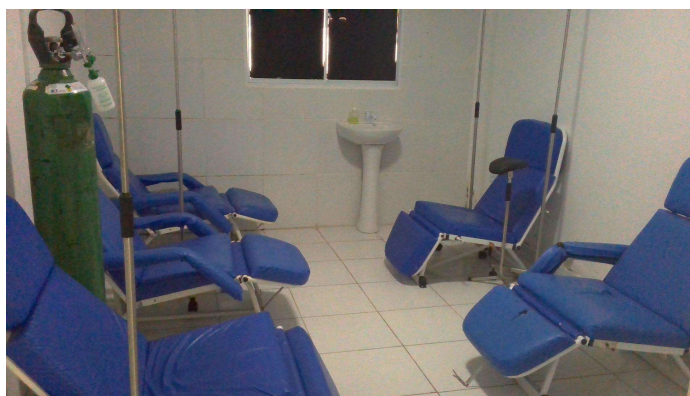
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.7. Sala vermelha (foto 2)



23.8. Equipamentos da sala vermelha



23.9. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.10. Sala de medicação (foto 1)



23.11. Sala de medicação (foto 2)



23.12. Farmácia sem ar condicionado



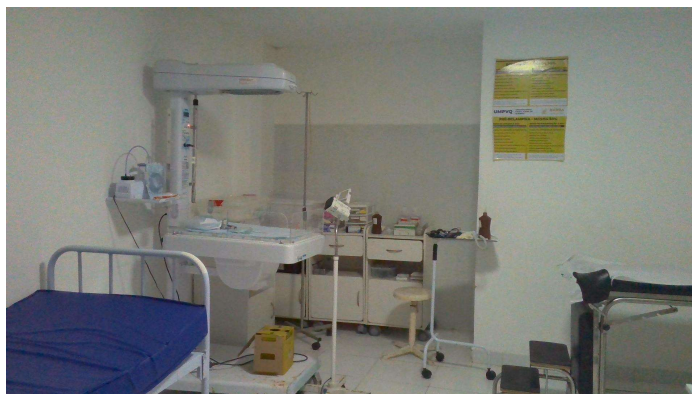
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.13. Sala de procedimentos/curativos



23.14. Parede com reboco caindo



23.15. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.16. Enfermaria



23.17. Infraestrutura precária



23.18. Infiltração no teto